

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 01862/09

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR (CEHAP) - LICITAÇÃO -DISPENSA LICITATÓRIA SEGUIDA DE CONTRATO -INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES COM REFLEXOS NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO - REGULARIDADE.

ACÓRDÃO AC1 TC 255 / 2.011

- 1. OBJETO DO PROCESSO: DISPENSA LICITATÓRIA SEGUIDA DE CONTRATO
- 2. CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:
 - 2.01. Número da Dispensa: 01/2009
 - 2.02. Órgão ou Entidade: COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR (CEHAP)
 - 2.03. Objetivo: Contratação de empresa especializada em serviços de segurança/vigilância, destinada a serviços temporários de segurança emergencial nos conjuntos habitacionais Novo Cruzeiro, Três Irmãs e Colinas do Sul, todos situados no município de Campina Grande/PB.
 - 2.04. Contrato nº: 06/2009
 - 2.05. Contratado: G.A.D.I. Empresa de Vigilância Ltda
 - 2.06. Valor: R\$ 97.986,24
 - 2.07. Assinatura do Contrato: 27/01/2009
- <u>3.CONCLUSÕES DA AUDITORIA:</u> O DECOP/DILIC concluiu, após análise de defesa¹, pela **regularidade** do procedimento licitatório em questão e o contrato dele decorrente.
- 4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retroindicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR a Dispensa Licitatória nº 01/2009, em epígrafe, bem como o contrato dela decorrente, determinando-se o arquivamento dos presentes autos.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB

Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 24 de fevereiro de 2.011.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente

Auditor Substituto de Conselheiro Marcos Antônio da Costa
Relator

Elvira Samara Pereira de Oliveira Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB

mgsr

¹ Ausência do Ato de Ratificação da Dispensa da Licitação (fls. 70/72).